



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

LEI Nº 626/91

Autoriza vinculação de parcela do Fundo de Participação dos Municípios para pagamento do INSS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover parcelamento dos débitos do Município e da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, existentes até 1º de setembro de 1991.

Art. 2º - Para garantia da liquidação e do parcelamento dos débitos fica, também autorizado a retenção de quantia das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - As quantias enumeradas no caput do art. 2º, deverão corresponder às parcelas em que os débitos venham a ser dedobrados.

Art. 3º - O parcelamento dos débitos referentes ao Instituto Nacional de Seguridade Social deverá ser requerido, perante esse Instituto, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 626/91

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CON-
QUISTA, 26 de dezembro de 1991.

Murilo Marmore

Prefeito